

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Determinação de Suspensão Nacional pelo STF

TEMA 1066

(Paradigma RE 1.171.152)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 2º; 5º, inciso II, 37, caput; e 201, caput, da Constituição Federal, bem como dos princípios da eficiência, razoabilidade e dignidade da pessoa humana, a possibilidade de o Poder Judiciário fixar prazo para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realize perícia médica para concessão de benefícios previdenciários, sob pena de, caso ultrapassado o prazo estabelecido, serem eles automaticamente implantados.

Decisão: " Trata-se de Recurso Extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo." (julgado em 4/10/2019, Tema 1066). Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, **DECRETO a SUSPENSÃO** do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015,)." (decisão publicada em 14/10/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez.

Decisão
do Relator

2

Afetação do TEMA 1027 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.825.622 e REsp 1.808.389)

Questão Submetida a Julgamento: Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.

Decisão: "A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (acórdão de afetação publicado no DJe de 15/10/2019).

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; DIREITO PROCESSUAL PENAL.

Inteiro teor

3

Julgamento do TEMA 850 pelo STF

(Paradigma RE 643.978)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a compatibilidade do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985 com o art. 129 da Constituição Federal, cujo inciso III confere ao Ministério Público a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Tese Firmada: "O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao FGTS" (julgamento realizado em 09/10/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Ministério Público; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Ausência de Interesse Processual.

Andamento do
Processo

4

Julgamento do IAC 4 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.610.728)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se é possível conferir proteção simultânea - pelos institutos da patente de invenção (Lei 9.279/96) e da proteção de cultivares (Lei 9.456/97) - a sementes de soja Roundup Ready, obtidas mediante a técnica da transgenia, e, como corolário, se é ou não facultado aos produtores rurais o direito de reservar o produto de seu cultivo para replantio e comercialização como alimento ou matéria prima, bem como o direito de pequenos agricultores de doar ou trocar sementes reservadas no contexto de programas oficiais específicos.

Tese firmada: "As limitações ao direito de propriedade intelectual constantes do art. 10 da Lei 9.456/97 - aplicáveis tão somente aos titulares de Certificados de Proteção de Cultivares - não são oponíveis aos detentores de patentes de produto e/ou processo relacionados à transgenia cuja tecnologia esteja presente no material reprodutivo de variedades vegetais." (julgado em 09/10/2019 e acórdão publicado em 14/10/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Coisas; Propriedade Intelectual / Industrial.

Inteiro teor

Publicações da TNU

5

Afetação do TEMA 234 da TNU

(Paradigma PEDILEF 5023703-92.2016.4.04.7200/SC)

Questão submetida a julgamento: Saber ser a regra constante do art. 138 do CTN, que trata da 'denúncia espontânea', aplica-se, ou não, aos casos de cumprimento extemporâneo de obrigação tributária acessória, os chamados deveres instrumentais do contribuinte.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer e afetar o tema como representativo de controvérsia, determinando à STNU que proceda nos termos do art. 17 do RITNU, com a seguinte questão controvertida: saber ser a regra constante do art. 138 do ctn, que trata da denúncia espontânea, aplica-se, ou não, aos casos de cumprimento extemporâneo de obrigação tributária acessória, os chamados deveres instrumentais do contribuinte". (julgamento de afetação realizado em 09/10/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas Federais.

Inteiro teor

6

Afetação do TEMA 235 da TNU

(Paradigma PEDILEF 5006060-68.2018.4.04.7001/PR)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, se o pagamento da GACEN é devido ou não é devido aos servidores inativos da FUNASA.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer e afetar o tema como Representativo da Controvérsia, com a seguinte Questão Controvertida: Se o pagamento da GACEN é devido ou não é devido aos servidores inativos da Funasa". (julgamento de afetação realizado em 09/10/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Reajustes de Remuneração; Proventos ou Pensão.

Inteiro teor

7

Julgamento do TEMA 201 da TNU

(Paradigma PEDILEF 0002245-25.2016.4.03.6330/SP)

Questão submetida a julgamento: Saber se é devido o benefício de auxílio-acidente ao contribuinte individual.

Tese firmada: "O contribuinte individual não faz jus ao auxílio-acidente, diante de expressa exclusão legal" (julgado em 09/10/2019 e acórdão publicado em 11/10/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Acidente (Art. 86); Benefícios em Espécie.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- STF julga constitucional revisão de anistia concedida a cabos da Aeronáutica (TEMA 839).

[Leia mais](#)

- Decisão afasta competência do STF para julgar Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

[Leia mais](#)

- Iniciado julgamento sobre prazo para anulação de aposentadoria de servidor público pelo TCU (TEMA 445).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal Justiça:

- Segunda Seção aplica Lei de Propriedade Industrial e reconhece proteção à soja transgênica da Monsanto (IAC 4).

[Leia mais](#)

- Repetitivo decidirá se é obrigatória presença de enfermeiro em ambulâncias do SAMU (TEMA 1024).

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP